



**LEI Nº 2.357, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.**

**Altera dispositivos da Lei nº 2.170,  
de 08 de outubro de 2010 e dá  
outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 2.170, de 08 de outubro de 2010, que criou o Plano de Cargos e Carreiras da Gestão do Trânsito, do Grupo Ocupacional Ordem Pública (cargo de Agente de Trânsito) passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.3º** .....*omissis*.....”

**§ 1º** Poderá ser conferida aos Agentes Municipais de Operação, Controle e Fiscalização de Trânsito a atribuição de supervisão, a qual ocorrerá por Portaria do Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito ou autoridade delegada.

**§ 2º** A atribuição de supervisão exige do servidor de carreira o desempenho de atividades extras, fora das habituais do cargo, devendo ser remunerada com Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Científico Relevante, nos termos do art. 106, inciso VI, da Lei Complementar nº 001/2009 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caucaia.

**Art. 2º** O art. 24 da Lei Municipal nº 2.170, de 08 de outubro de 2010, que criou o Plano de Cargos e Carreiras da Gestão do Trânsito, do Grupo Ocupacional Ordem Pública (cargo de Agente de Trânsito), passa a vigorar com a seguinte redação, extinguindo-se o parágrafo único:



**Art. 24.....omissis.....**

§1º A promoção e a progressão apenas poderão ocorrer após a submissão do servidor à avaliação de desempenho.

§2º Somente poderá ser promovido ou progredir na carreira o servidor que obtenha pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) na avaliação de desempenho.

§3º A progressão é a passagem do servidor da referência vencimental em que se encontra para a seguinte, dentro da mesma classe da carreira, sendo concedida através de Portaria editada pelo Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e ocorrerá a cada 12 meses.

§4º A promoção é a passagem do servidor da última referência vencimental da classe em que se encontra, para a primeira referência da classe seguinte e observará os requisitos do Anexo III.

**Art. 3º** O Anexo III, a que se refere o artigo 11 da Lei Municipal nº 2.170, de 08 de outubro de 2010, Requisitos para Promoção, Cargo: Agente Municipal de Operação, Controle e Fiscalização, que criou o Plano de Cargos e Carreiras da Gestão do Trânsito, do Grupo Ocupacional Ordem Pública (cargo de Agente de Trânsito) passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Classe B**

- a).....omissis.....
- b) .....omissis.....
- c) Cumprimento de interstício de 12 meses na referência
- d) .....omissis.....
- e) .....omissis.....

**Classe C**

- a).....omissis.....
- b) Cumprimento de interstício de 12 meses na referência



- c) .....omissis.....
- d) .....omissis.....
- e) .....omissis.....

**Classe D**

- a).....omissis.....
- b) Cumprimento de interstício de 12 meses na referência
- c) .....omissis.....
- d) .....omissis.....
- e) .....omissis.....

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 27 de agosto de 2012.

  
**WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS**  
**Prefeito Municipal**